



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2203 – Quarta – Feira 16 de Novembro de 2022

EDITAL SEMEC N° 19/2022 – EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2023

A Secretária Municipal de Educação de Aral Moreira-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Decreto N° 02 de Janeiro de 2022.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer critérios, procedimentos, horários e períodos para a realização de rematrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I para o ano letivo de 2023, na rede municipal de ensino de Aral Moreira – MS e regulamentar o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas, e vagas para novas inscrições para ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Fixar o período de rematrículas e novas inscrições para a Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental I:

- I- Rematrícula **PARA OS ALUNOS JÁ VINCULADOS À ESCOLA** serão realizadas no período de **21 de novembro a 02 de dezembro de 2022**;
- II- As **NOVAS INSCRIÇÕES** serão realizadas no período de **23 de janeiro a 03 de Fevereiro de 2023**;
- III- As efetivações dos períodos e turmas que foram realizadas em 2022, serão nas datas de **06 de fevereiro a 10 de fevereiro de 2023**;
- IV- O horário estabelecido será para o período **matutino das 07h00min às 11h00min** e período **vespertino das 13h00min às 17h00min**.

Parágrafo 1°- A rematrícula garante a vaga do aluno na instituição de ensino, não o período. A organização dos períodos serão realizadas conforme a demanda.

Parágrafo 2° - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula na página da Educação no Facebook: **“REME-Rede Municipal de Educação”**, e em **Diário Oficial de Aral Moreira** e outros meios aos quais considerarem necessários, ficando os Diretores de Cada Unidade de Ensino responsáveis pela apresentação e divulgação deste Edital para toda a comunidade educativa (pais, profissionais, conselho comunitário, etc.), em data que antecederá o início deste processo.

Art. 2° – Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3° - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino.

Art. 4° - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e rural.

DAS DOCUMENTAÇÕES

Art. 5° - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando se maior, mediante apresentação ou atualização dos seguintes documentos:

I-Educação Infantil: Berçário, Maternal I e II, Pré-escolar I e II e Ensino Fundamental I:

- I - Certidão de Nascimento ou RG – Xerox simples (para os que ainda não trouxeram);
- II - Comprovante de residência atualizado no último mês;
- III - RG e CPF do Responsável (para os que ainda não trouxeram);
- IV - Declaração de transferência da Escola anterior (Se for aluno transferido, atualizada validade 60 dias);

- V - Carteira de Vacinação da criança – Xerox simples. (atualizado)
- VI - Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);
- VII - Cópia do NIS do aluno;
- VIII - Cópia do cartão SUS;
- IX - Atestado de dispensa de práticas esportivas (quando for o caso);
- X - Cópia da carteirinha ou exame de tipagem sanguínea (obrigatório desde 2020);
- XI - Laudo médico, com validade de 01 ano (um ano), informando necessidades alimentares específicas (Ex. Intolerância a lactose, glúten e/ou outros);
- XII - Laudo médico atualizado com CID, para os alunos com necessidades especiais; (validade 2 anos)
- XIII - No caso da ausência do responsável legal para efetuar a matrícula, o autorizado deve apresentar autorização por escrito para confirmação da matrícula do aluno;
- XIV - Preencher no ato da matrícula a ficha de responsabilidade disponibilizada pela escola para a retirada da criança do ambiente escolar.

Parágrafo Único - A instituição fica responsável pelo cumprimento do edital através do monitoramento de matrícula

Art.6°A matrícula só será efetivada após a entrega de todos os documentos requisitados, caso contrário, será cancelada.

Art.7°A que refere a Educação Infantil ou Ensino Fundamental I, quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição deve ser efetuada, no entanto, o Diretor da Unidade deverá contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos;

Art.8° É de responsabilidade da Unidade de Ensino a entrega do comprovante de matrícula aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

Art.9° É de responsabilidade do Diretor de cada Unidade de Ensino informar a comunidade educativa sobre o tramite do processo de matrícula.

Art.10° Em cada Unidade Educativa compete ao Diretor registrar em livro ata à classificação, as desistências, as perdas de vagas, os ingressos e a lista de espera.

Art.11° No surgimento de novas vagas, a Unidade de Ensino deverá a fim de classificar as crianças para preencher as vagas o critério da menor renda per capita na Educação Infantil.

Art. 12° – Nos casos em que o educando necessite de Transporte Escolar, deverá ser feita uma análise e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

Art. 13° – Na Educação Infantil, fase berçário e Maternal, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após **05 (cinco) dias** de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 14° – Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, conforme determinação pautada pela Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB), e pela resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB nº02/2018

Art. 15° – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 5° deste Edital, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula, caso não atendido registrar em ata;

II – Nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior, o educando deverá ser submetido a



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2203 – Quarta – Feira 16 de Novembro de 2022

processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com a normativa em vigência, acompanhado pelo Comitê Pedagógico/ Núcleo Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

III - Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

IV - Dar ciência aos pais e/ou responsáveis às informações pertinentes ao Regimento Interno da Unidade Escolar.

V - Segue, em anexo, as instituições de Ensino e seus respectivos atendimentos;

Art. 17º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Aral Moreira-MS, 14 de novembro de 2022.

VANIR FERREIRA LINARES FILHA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA LOPES

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACY WIDER

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO
--------	--------	--------	--------

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERALDO ANTONIO LOPES

BERÇARIO	MATERNAL	PRÉ I	PRÉ II
----------	----------	-------	--------

ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO DA CRUZ

PRE I	PRE II	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES FRAGELLI

PRE I	PRE II	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL VENITA RIBEIRO MARQUES

PRE I	PRE II	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL GIL NORBERTO SANTA ROSA LOPES

MATERNAL	PRE I	PRE II	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
----------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL ARANDU RENDÁ GUARANI KAYOWA

MATER NAL	PR E I	PR E II	1º AN O	2º AN O	3º AN O	4º AN O	5º AN O	6º AN O	7º AN O	8º AN O	9º AN O
-----------	--------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

CÂMARA MUNICIPAL **AVISO DE RECEBIMENTO**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, em cumprimento ao que determina o Art. 182, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, comunica a população de Aral Moreira, o recebimento em Sessão Plenária do dia 07 de novembro do corrente ano, do Projeto de Lei nº 907/2022 que dispõe sobre alterações e atualizações das Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Aral Moreira, 16 de novembro de 2022.

MARIO ELIAS FERREIRA

*Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
(assinatura no original)*

Registre-se e publique-se.

AVISO DE RECEBIMENTO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, em cumprimento ao que determina o Art. 182, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, comunica a população de Aral Moreira, o recebimento em Sessão Plenária do dia 07 de outubro do corrente ano, para retificações do Projeto de Lei nº 904/2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aral Moreira – MS, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá Outras Providências".

Câmara Municipal de Aral Moreira, 16 de novembro de 2022.

MARIO ELIAS FERREIRA

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Registre-se e publique-se.